

PORTARIA 13/2010

O Adm. José Landim Batista Filho, Diretor Administrativo da Faculdade São Camilo-BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e conforme decisão do ConSu (Conselho Superior) na reunião realizada em 17/11/2009, resolve: tornar público o Regulamento Unificado do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

REGULAMENTO UNIFICADO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 1º. – Este regulamento estabelece as normas gerais para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso da Graduação e da Pós-Graduação da Faculdade São Camilo Bahia.

Art. 2º. – O Trabalho de Conclusão de Curso é um processo de desenvolvimento e ou aplicação dos conhecimentos adquiridos pelo discente, durante a sua formação acadêmica, com uma abordagem científica.

Art. 3º. – O Trabalho de Conclusão de Curso, objetiva desenvolver e/ou aplicar o pensamento científico do discente para estudar ou resolver um problema da sua área de formação, contribuindo para o aprimoramento científico da Instituição.

Art. 4º. – O Trabalho de Conclusão de Curso é constituído de um trabalho científico, podendo ser uma revisão bibliográfica ou original, elaborado individualmente ou em grupo de até dois alunos, para os cursos de graduação e pós-graduação. Em caso de número ímpar de alunos¹ por turma, a composição do grupo ficará a critério do professor (a) orientador (a), não ultrapassando três alunos no grupo.

Art. 5º. – A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso é requisito obrigatório para a integralização curricular nos cursos oferecidos pela Faculdade São Camilo Bahia.

¹ Entende-se total de alunos na turma aptos a cursar o TCC, ou seja, os alunos regularmente matriculados no Curso, sem pendências acadêmicas em relação ao TCC.

Art. 6º. – A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso é constituída por um trabalho escrito de acordo com normas técnicas de formatação e apresentação estabelecidas pela Instituição, em conformidade com as Normas da ABNT vigentes, podendo ainda, haver a apresentação pública, quando previsto no Projeto Pedagógico.

Art. 7º. – A carga horária do Trabalho de Conclusão de Curso é de 120 h, que serão registradas no histórico escolar do aluno aprovado neste componente curricular, dispostos conforme o Projeto Pedagógico de cada curso de Graduação e Pós-Graduação.

§ 1º. Para os cursos de graduação o TCC realiza-se em dois semestres consecutivos ou não de 60 h cada, correspondendo às fases TCC1 e TCC2, respectivamente 7º e 8º semestres dos Cursos. Sob hipótese alguma, o aluno poderá cursar o TCC I simultaneamente ao TCC II.

§ 2º. Para os cursos de Pós-Graduação o TCC realiza-se em dois módulos: Metodologia da Pesquisa I e Metodologia da Pesquisa II e em conformidade com os cronogramas de cada Curso de Pós-Graduação.

§ 3º. O aluno que por motivos de quaisquer natureza não der prosseguimento contínuo ao TCC, ou seja, de forma consecutiva cursar TCC1 e TCC2, em semestres diferentes, não será garantido o mesmo professor orientador. Na rematrícula, o aluno será matriculado na turma em que está sendo ofertada a disciplina pendente, seja TCC1 ou TCC2, e em conformidade com o professor orientador definido pela Faculdade para esta turma.

Art. 8º. – As atividades inerentes ao Trabalho de Conclusão de Curso devem estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 9º. – A todo aluno é garantida a orientação para o desenvolvimento de seu Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 10. – Podem ser professores orientadores todos aqueles que fazem parte do quadro docente da Faculdade São Camilo Bahia.

Art.11. - A seleção de professores orientadores, dar-se-á a partir da seleção da Coordenação do Curso, que após seleção, encaminhará para apreciação do Colegiado de Curso e aprovação da Diretoria Acadêmica.

Art.12. - Os critérios de avaliação docente para seleção como professor orientador são:

- I – Possuir titulação mínima de mestre;
- II – Estar com o currículo atualizado na plataforma Lattes;
- III – Ter experiência mínima de 01 ano como orientador(a) de TCC;
- IV – Ter apresentado ao menos 01 (um) trabalho em evento científico nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - Ter orientado alunos para apresentação de trabalho científico em evento científico nos últimos 05 (cinco) anos;
- V – Ter sido apreciado pela Coordenação do curso e pelo Colegiado de curso à sua atuação como orientador.
- VI – Disponibilidade para permanecer na disciplina TCC pelo período de 2 (dois) semestres letivos, consecutivos, de forma a garantir a continuidade da orientação entre o TCC1 e o TCC2, dos alunos sob sua orientação.
- VII - Casos de exceção devem ser indicados, com justificativa, pela Coordenação do Curso e do Colegiado de Curso para aprovação da Diretoria Acadêmica.

Art.13. – A manutenção do professor como orientador do TCC, dar-se-á a partir da avaliação do Colegiado de Curso e aprovação da Diretoria Acadêmica.

Art.14. – Os critérios de manutenção do docente como professor orientador são:

- I. A avaliação institucional realizada pelos alunos sobre o docente / disciplina;
- II. A avaliação do Colegiado de Curso sobre o trabalho de orientação desenvolvido;
- III. Ter cumprido a carga horária prevista na disciplina;
- IV. Ter cumprido o que determina a Resolução nº 196/96, quanto à ética na pesquisa científica;

Art.15. – No caso do não atendimento aos critérios da avaliação semestral, a Coordenação do Curso não indicará a manutenção do professor orientador ao Colegiado de Curso, que não indicará à Diretoria Acadêmica.

Art.16. - O docente que não atender aos critérios previstos para a seleção poderá solicitar nova seleção, no semestre seguinte, mediante o atendimento dos requisitos indicados em avaliação. O ingresso do docente, à orientação, dar-se-á, a partir do

semestre em que a disciplina TCC1 esteja sendo ofertada na Matriz curricular, ou em caso de impedimento temporário ou definitivo do docente orientador, para o qual seja necessário o seu afastamento.

Art.17. – Cada docente pode orientar, simultaneamente, no máximo, 10 (dez) trabalhos por semestre e em conformidade com o Art. 4º, deste regulamento, a partir do semestre indicado para início do TCC. Em função da necessidade de orientação para todos os alunos e considerando a garantia da qualidade da orientação, as exceções serão analisadas pelo Colegiado de Curso e levadas para a aprovação da Diretoria Acadêmica.

Art.18. – A orientação de alunos no Trabalho de Conclusão de Curso necessariamente considera o grau de envolvimento necessário para o bom desenvolvimento do mesmo, ficando a critério do orientador a aprovação e aceitação do tema sugerido.

§ 1º. – O professor orientador somente poderá orientar trabalhos referentes à sua área de atuação ou de conhecimento.

§ 2º. – O professor orientador fará jus a uma declaração de orientação, emitida pela Coordenação de Curso.

Art.19. - A desistência ou alteração do tema, são permitidas quando aprovadas pelo professor orientador.

§ 1º. – Quando da Graduação, o período para as modificações corresponderá à fase de TCC1², não excedendo o período de 30 dias após o início do semestre letivo.

§ 2º. – Cabe ao professor orientador, justificar, por escrito, e informar à coordenação sobre as modificações.

Art.20. – A troca de professor orientador é permitida quando aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art.21. – Nos cursos de Graduação o professor orientador receberá 3 (três) horas-aulas semanais, correspondente à carga horária da disciplina – 60 horas, para orientação de

² A fase de TCC1 compreende a elaboração do Projeto de Pesquisa, fase em que se define a escolha do tema e do objeto de estudo, bem como o referencial teórico e metodologia de pesquisa.

10 (dez) trabalhos por semestre, em conformidade com o Art. 4º e 11º deste regulamento,

§ 1º. - O pagamento ocorrerá mensalmente.

§ 2º. - O pagamento é referente ao processo de orientação semestral, correspondendo no todo, a 1(um) semestre de orientação, conforme calendário acadêmico aprovado em CONSU – Conselho Superior da Faculdade.

§ 3º. – Entende-se por processo de orientação, o processo que engloba orientações aos grupos de trabalho para possibilitar o desenvolvimento do tema e do objeto de estudo, leitura orientada, conforme cada fase, respectivamente TCC1 – Projeto de Pesquisa e TCC2 – Monografia, em atenção às Normas da ABNT vigentes; correção das etapas solicitadas com devolutiva aos grupos; avaliação do trabalho final dos grupos; lançamento das notas e frequência dos grupos no Diário de Classe e no Sistema Aula.

Art.22. – Nos cursos de Pós-Graduação o professor orientador receberá um valor fixo por módulo, num total de 02 (dois) de 36 horas cada, dispostos conforme o cronograma do Curso.

Art.23. – O discente encaminhará ao Setor de Atendimento ao Aluno o Trabalho de Conclusão de Curso, em versão definitiva conforme modelo institucional em via impressa e digital, após aprovação pelo professor orientador (parecer com nota final), de acordo com as orientações Institucionais.

Parágrafo Único – O Setor de Atendimento ao Aluno encaminhará, oficialmente, o Trabalho de Conclusão de Curso ao Coordenador do Curso.

Art.24. – É vedada a Faculdade o direito de requerer ao(s) grupo(s) de trabalho que proceda(m) a apresentação do TCC, por solicitação do professor orientador quando julgar necessário à uma Banca Examinadora.

§ 1º. – Neste caso, o (s) grupo(s) serão comunicados pelo professor orientador com 05 (cinco) dias de antecedência da data agendada para apresentação do trabalho à banca.

§ 2º. – A composição da Banca Examinadora e a forma de apresentação serão definidas pela Coordenação de Curso. E os componentes da Banca Examinadora

farão jus a uma declaração de participação em banca, emitida pela Coordenação de Curso.

Art.25 – Nos cursos de Graduação, a avaliação final do TCC é de competência do professor orientador e deve ser expressa por meio de notas que variam de 0 (zero) à 10 (dez). A aprovação no TCC1 e TCC2 corresponde à obtenção de média mínima 7,0 (sete) pelo grupo de trabalho. Quando o grupo de trabalho obtiver nota final menor que 7,0 (sete) será considerado reprovado no TCC 1 e/ou TCC2.

Parágrafo Único – Cabe recurso ao resultado da avaliação do TCC, em última instância, ao Colegiado de Curso.

Art. 26 – Nos cursos de Graduação, o resultado final da avaliação do discente referente ao TCC deve ser expresso por meio de notas.

§ 1º. – A nota final atribuída ao grupo deve ser o resultado de uma avaliação contínua, do grupo e individual, devendo ser registrado, em formulário próprio, o acompanhamento dessa avaliação ao longo do processo de orientação.

§ 2º. - Em caso de reprovação, o grupo deverá fazer a rematrícula na disciplina para poder reapresentar o seu Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º. - Cabe recurso ao resultado da avaliação do discente referente ao TCC, em última instância, ao Colegiado de Curso.

Art.27 – Nos cursos de Graduação, todos os trabalhos com nota igual ou superior a 9,0 (nove) serão disponibilizados em mídia eletrônica para consulta na biblioteca, sendo que os trabalhos com nota 10,0 (dez) também será (ao) disponibilizados em via impressa.

Art.28 – Nos cursos de Pós-Graduação, a avaliação do TCC é de competência do professor orientador e deve ser referendada pelo Coordenador de Curso.

§ 1º. – O resultado da avaliação é expresso por meio de nota, de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 2º. – O critério de aprovação é o mesmo dos demais componentes curriculares da Pós-Graduação.

§ 3º. - Cabe recurso ao resultado da avaliação do TCC, em última instância, ao Colegiado de Cursos.

§ 4º. – Todos os trabalhos com nota igual ou superior a 9,0 (nove) serão disponibilizados para consulta na biblioteca.

Art.29 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica, ouvido o Coordenador de Curso.

Art.30 – Este regulamento revoga todos os anteriores e entra em vigor no início do período letivo posterior à data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Salvador, 22 de março de 2010.

Publique-se,

Adm. José Landim Batista Filho
Diretor Administrativo